



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**DO MUNICÍPIO
DE
PINHEL**

PREÂMBULO

A prevenção ou gestão do risco é uma atividade que assume um caráter transversal, constituindo, hoje em dia, uma preocupação dos Estados Soberanos. Revela-se fundamental ao funcionamento de uma organização, sendo essencial nas relações que se estabelecem entre administração e administrados, bem como no funcionamento de uma sociedade moderna e democrática.

É, pois, uma atividade que tem como objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões e que estas sejam conformes com as leis vigentes e procedimentos em vigor, bem como é fundamental para que as instituições cumpram cabalmente as suas obrigações.

A prevenção ou gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo sempre por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se assim, o interesse público. É uma atividade que envolve a gestão, *stricto sensu*, a identificação de riscos inerentes a qualquer atividade, a sua análise metódica e, por fim, a proposta de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes e contrários ao interesse coletivo.

A prevenção ou gestão do risco deve ser uma responsabilidade de todos aqueles que integram uma instituição, quer dos membros dos órgãos dirigentes, quer dos que têm funções dirigentes, quer dos funcionários.

O risco pode ser graduado em função da probabilidade de ocorrência, bem como considerando a gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, sendo que, dos mais importantes, se podem destacar:

- A idoneidade de gestores e decisores e a competência na gestão; e
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

É sabido que a corrupção constitui no nosso País um grande entrave ao normal funcionamento das instituições públicas.

A corrupção é vulgarmente entendida como sendo a apropriação ilegítima da coisa pública, o uso ilegal de poderes da administração pública ou equiparada, com o objetivo de se obterem vantagens indevidas. Pode ser pequena ou grande corrupção, mais ou menos frequente, mas é certo que independente dessa qualificação, tem consequências extremamente negativas, seja ao nível do desenvolvimento económico e social, do erário público ou da qualidade da nossa democracia.

Acontece que, nos últimos anos, e de forma acentuada, uma das características mais importantes da Administração Pública e da Administração Autárquica em particular, tem sido a abertura desta à sociedade, incluindo a participação dos cidadãos, o que origina e obriga à necessidade de garantir de forma célere e efetiva a sua informação.

Hoje, e cada vez mais, se exige que a Administração Pública realize e defenda o interesse público da forma mais adequada e eficiente, mas acima de tudo, de forma clara, transparente e sob o primado da Constituição da República e da lei.

A regra na Administração é agora a da administração aberta e escrutinada por todos.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Pinhel, considerando e tendo consciência que a corrupção é um mal instalado na Sociedade Portuguesa, constituindo uma série ameaça ao regular funcionamento das instituições democráticas, tanto de âmbito nacional como regional e municipal, prejudicando o normal relacionamento entre os cidadãos e a Administração, bem como um entrave ao desenvolvimento económico, aprovou, por deliberação de 18 de dezembro de 2009, o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do município de Pinhel, foi aprovado por deliberação de 18 de dezembro de 2009, tendo a sua elaboração suporte legislativo na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que aprovou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC). Como instrumento de gestão dinâmico e que necessita de uma constante revisão e adaptação, foi revisto em dezembro de 2018 de acordo com as Recomendações do CPC.

Agora, na sequência das alterações legislativas, bem como das alterações orgânicas ocorridas na Câmara Municipal de Pinhel, designadamente:

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procedeu à revogação da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro;
2. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, tal como resulta da alínea a) do artigo 1.º, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (MENAC). Este mecanismo é um organismo independente, com poderes de autoridade e que pretende promover a transparência e a integridade bem como garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.
3. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, decorrente da alínea b) do artigo 1.º, aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)
4. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
5. A Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
6. A alteração à organização dos serviços, aprovado pelo Despacho n.º 1525/2020, publicado em DR 2.ª série – Parte H, em 31 de janeiro de 2020, alterado pelo Aviso n.º 13267-B/2022 publicado em DR 2.ª série – Parte H, em 5 de julho de 2022 - Regulamento de Organização dos Serviços (ROS).

Conclui-se que o plano aprovado e em vigor está desajustado, pelo que se torna necessário proceder à sua revisão.

A primeira alteração começa logo pela designação do Plano, que passará a designar-se de “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

A segunda passa pela sua alteração estrutural. É acrescentado um Capítulo - II - Características da organização. Os restantes capítulos mantêm-se, passando o Capítulo II a Capítulo III, o III a IV e assim sucessivamente.

Depois, dando cumprimento ao quadro normativo, o município adota e implementa um programa de cumprimento normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias e um Programa de Formação, devendo ainda, designar o responsável pelo cumprimento normativo.

O PPR, consubstancia um elemento fulcral no desempenho da gestão municipal em que devem estar incluídas as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade da consequência de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência dos riscos e situações identificados.

Com a revisão do Plano, o município visa alcançar os seguintes objetivos:

1. Abranger todas as áreas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
2. Integrar medidas preventivas e corretivas, bem como mecanismos de controlo, que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência das situações identificadas;
3. Atualizar os Mapas de Registo do Risco, de acordo com a reestruturação orgânica decorrente da sétima alteração ao ROS;
4. Incorporar as novas medidas de prevenção da corrupção estipuladas no RGPC.

Ao rever o Plano mantém-se a estratégia prosseguida de envolvimento de todos os intervenientes, num compromisso comum, com a consciencialização de que todos têm um papel ativo na promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, para a sistematização de procedimentos e para o incremento da transparência e do rigor. Desta forma, é assegurada uma boa administração e prestação de serviço público, capaz de garantir a qualidade do serviço prestado com coerência, eficiência e eficácia. A execução do Plano está sujeita a monitorização contínua, sendo elaborado um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e um relatório de avaliação anual, nos termos definidos no RGPC.

O município designa, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, tal como decorre do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

O Plano agora revisto e aprovado é aplicável, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Pinhel.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas passa a ter a seguinte estrutura:

I – Compromisso ético;

II - Características da organização;

III - Organograma e identificação dos responsáveis;

IV –Metodologia de gestão de risco;

V- Identificação das áreas e atividades, dos riscos de corrupção e infrações conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e dos responsáveis;

VI- Conceito de riscos de corrupção e infrações conexas;

VII - Controlo e monitorização do plano.

I – COMPROMISSO ÉTICO

O presente compromisso ético é transversal a todos os intervenientes nos procedimentos, concretamente, membros dos órgãos do município de Pinhel, dirigentes, trabalhadores e colaboradores.

Assim, e para além das normas legais aplicáveis, as relações entre os diversos intervenientes e as relações entre estes e os munícipes, assentam, num conjunto de valores, em parte já vertidos na Carta Ética da Administração Pública.

A saber:

- Os intervenientes nos procedimentos estão ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- No exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- No exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- Não aceitação de qualquer presente ou benefício que possa influenciar a sua imparcialidade.
- Publicitação em tempo oportuno das deliberações municipais e decisões dos membros dos seus órgãos.
- Respeito e proteção dos bens do Município, não permitindo a sua utilização abusiva.
- Adoção das medidas adequadas e justificadas para limitar os custos e despesas, de modo a conseguir um uso mais eficiente dos recursos disponíveis.
- Dever de informação e reporte em caso de deteção de situações que ponham em causa o interesse público.

II – CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO

Missão

O Município de Pinhel tem como missão definir estratégias, planear, organizar e executar linhas orientadoras para o desenvolvimento sustentável do Município nos domínios urbanístico, espaço público, intervenção social, educação, ambiente, cultura e desporto, no sentido de promover a qualidade de vida dos seus munícipes.

Visão

O Município de Pinhel orienta a sua ação no respeito pelos interesses próprios, comuns e específicos dos cidadãos, primando a sua atuação por modelos de gestão de excelência, no sentido de permitir um elevado padrão de qualidade de vida para os seus munícipes.

Valores

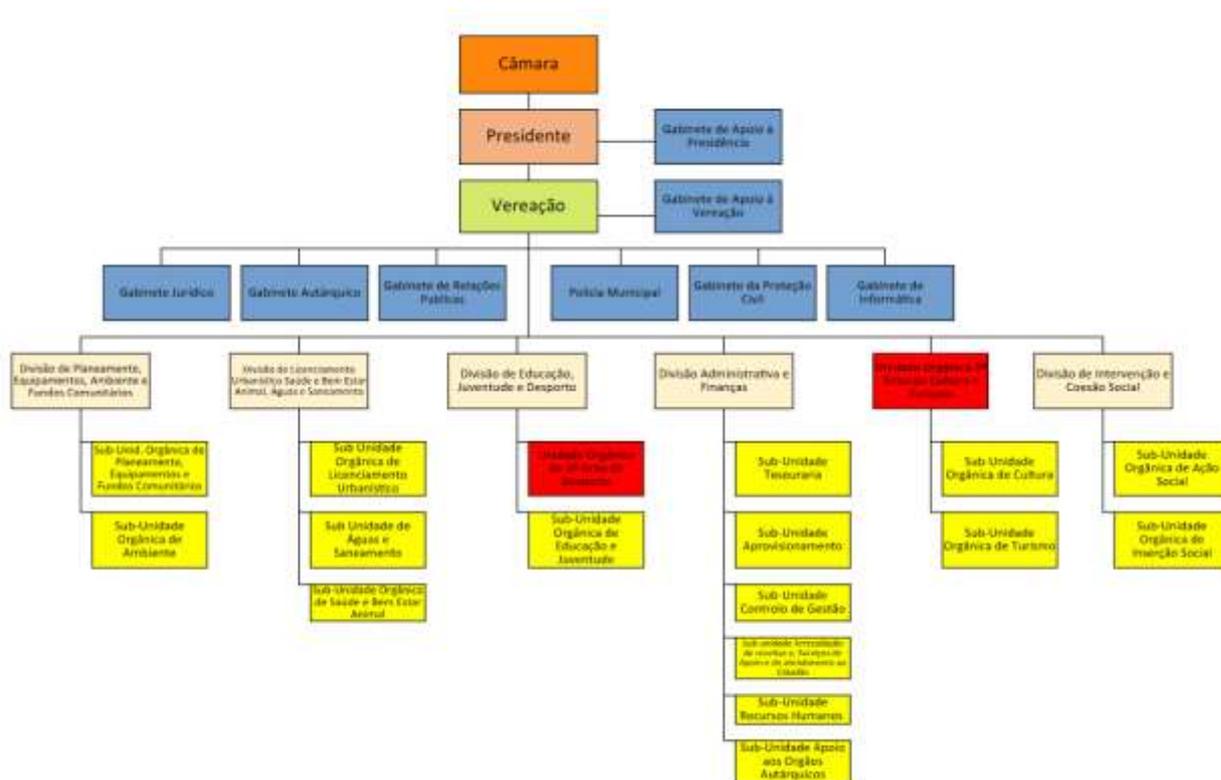
Na prossecução desta Visão e Missão, o Município de Pinhel pauta a sua atuação por um conjunto de valores, como sejam a responsabilidade para com o cidadão/munícipe; a inovação e excelência no serviço; a responsabilidade social e ambiental; a integridade e o respeito pelos mais elevados padrões éticos e morais; e a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores.

As atribuições

do Município estão definidas nomeadamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e incidem sobre os seguintes domínios: equipamento rural e urbano, energia, transportes e comunicações, educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, polícia municipal e cooperação externa.

III – ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A – Organograma



B - Responsáveis dos Serviços

B.1 - Câmara Municipal - Executivo em Regime de Permanência

Presidente da Câmara Municipal – Rui Manuel Saraiva Ventura

Vice-Presidente da Câmara Municipal – Daniela Patrícia Monteiro Capelo

Vereadora – Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca

B.2 - Unidades diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal

Gabinete Jurídico

Gabinete Autárquico

Gabinete de Informática

Gabinete de Apoio à Presidência

Gabinete de Apoio à Vereação

Gabinete de Relações Públicas

Gabinete de Proteção Civil

Polícia Municipal

B.3 - Chefias e Coordenadores

Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitário– João de Jesus Martins Marujo

Divisão Administrativa e Finanças– Ema da Silveira Gonçalves Simão

Divisão de Licenciamento Urbanístico Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento- José Vital Tomé Saraiva

Divisão de Educação, Juventude e Desporto- Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues

Unidade Orgânica 3º Grau de Cultura e Turismo- Rui Manuel Lopes dos Santos

Divisão de Intervenção e Coesão Social – Isabel Maria Pires Marcelino Batista

Coordenador Técnico da Secção de Pessoal – Alfredo Manuel dos Santos

Coordenador Técnico da Secção Administrativa – Amélia Maria Coelho Desterro Valentim

Coordenador Técnico da Secção de Obras Particulares – Ana Paula Mendes Vicente Melo

Coordenador Técnico da Secção Administrativa de Obras Públicas – Luísa Margarida Gaspar

Equipa Multidisciplinar – Joaquim Vaz

IV –Metodologia de gestão de risco

Objetivos e âmbito

A metodologia de elaboração do Plano resulta da necessidade de construir, desenvolver e implementar um modelo dinâmico de avaliação dos riscos da organização que nomeadamente permita:

- Garantir a coerência da abordagem;
- Assegurar a operacionalidade do Plano;
- Fundamentar a escolha dos riscos a serem tratados por cada unidade orgânica;
- Classificar o risco segundo critérios de probabilidade e gravidade da consequência e graduá-lo através de uma matriz;
- Selecionar as medidas de tratamento de risco mais apropriadas, mediante a ponderação do seu custo/benefício;
- Planificar e calendarizar a implementação das medidas de tratamento do risco, com expressa definição de cada ação a manter ou a desenvolver pela unidade orgânica;
- Identificar claramente os responsáveis pela execução e pela monitorização da implementação das medidas;
- Definir mecanismos de monitorização e reporte, por parte dos dirigentes, para cada medida de tratamento de risco.

Na medida em que o universo de gestão de risco é multifacetado e interdisciplinar e abrange uma plêiade de áreas, é imperativo que todas as unidades orgânicas do Município de Pinhel estejam envolvidas, quer no que respeita à identificação dos riscos, quer na apresentação de medidas para o seu tratamento, por forma a garantir não só que o documento final reflita a realidade de cada serviço, mas também para sensibilizar toda a organização para o seu papel na procura contínua de Oportunidades de melhoria e no combate à corrupção e infrações conexas.

Etapas de apreciação e tratamento do risco

A metodologia adotada comporta seis etapas.

Na primeira etapa, os dirigentes definem os critérios que irão determinar a prioridade de certos riscos face aos demais, tendo em consideração o contexto externo e interno em que a sua unidade orgânica atua. Estes critérios, intimamente ligados aos fatores críticos de sucesso de cada serviço, são indispensáveis para garantir a operacionalidade do Plano.

Na segunda etapa, os dirigentes procedem à identificação dos riscos críticos das suas áreas de atividade, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas.

Na terceira etapa, procede-se à classificação desses riscos segundo critérios de probabilidade e de gravidade da consequência, identificando-se e avaliando-se os mecanismos de controlo já existentes, nos termos do quadro seguinte:

Critérios de Classificação do Risco

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Possibilidade de ocorrência, mas baixa probabilidade devido aos mecanismos de controlo já existentes	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de não ocorrer se forem tomadas ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência mesmo com adoção de ações adicionais

Gravidade da consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Dano na otimização do desempenho	Perda na gestão das operações requerendo a	Prejuízo financeiro significativo e violação

	organizacional, mas sem potencial de provocar prejuízos financeiros ou à credibilidade institucional	redistribuição de recursos em tempo e em custos, perturbando o normal funcionamento da autarquia	grave do interesse público, lesando a credibilidade institucional, bem como a eficácia e desempenho da autarquia
--	--	--	--

Na quarta etapa, atribui-se a cada risco uma graduação resultante da conjugação das duas variáveis apresentadas – Probabilidade de Ocorrência e Gravidade da Consequência, nos termos da seguinte matriz:

Grau do Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Gravidade da consequência	Alta	Muito elevado	Elevado	Médio
	Média	Elevado	Médio	Baixo
	Baixa	Médio	Baixo	Muito baixo

Na quinta etapa, identificam-se as medidas para o tratamento de cada risco considerado prioritário, procedendo-se posteriormente à sua seleção mediante a ponderação do seu benefício face ao possível aparecimento de riscos secundários e aos custos de implementação, nomeadamente, em termos financeiros, de tempo e de desempenho.

Por fim, na sexta etapa, o trabalho efetuado é consolidado mediante o preenchimento do Mapa de Riscos da unidade orgânica.

V – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS. DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Orgânica	Divisão Administrativa e Finanças
Subunidades	Tesouraria; Aprovisionamento e Contratação Pública; Controlo de Gestão; Arrecadação de receitas, e Serviços de Apoio e de atendimento ao Cidadão; Recursos Humanos; Apoio aos Órgãos Autárquicos.
Missão	Utilização de critérios de eficácia e eficiência, assegurando elevados padrões de qualidade dos serviços prestados; Dinamizar a proximidade entre os serviços municipais e os munícipes; Promover a desburocratização e organização processual, garantindo o registo de informações internas; Aumentar a capacidade de resposta no âmbito das atividades municipais por forma a garantir uma satisfação total das necessidades dos munícipes; Otimização dos recursos existentes; Adequação dos recursos humanos a novas tarefas; Redução de consumos.
Principais Atividades	Tratamento contabilístico da atividade do Município; Contratação pública; Tramitação processual do expediente administrativo.
Riscos identificados e a sua frequência, gravidade e probabilidade	Peculato; Participação económica em negócios. Frequência:

	-Baixa Gravidade: -Elevada Probabilidade: -Baixa
Medidas Propostas	Segregação de funções.
Identificação dos Responsáveis	Chefe de Divisão Administrativa e Finanças - Dr. ^a Ema da Silveira Gonçalves Simão

Unidade Orgânica	Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento.
Subunidades	Licenciamento Urbanístico; Saúde e Bem estar Animal; Águas e Saneamento.
Missão	Desenvolver a qualificação dos recursos humanos; Controlo do processo de urbanização do território concelhio; Elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico e valorização do património edificado; Gestão do canil Municipal, Assegurar a sanidade pública veterinária e de todas as competências na área do bem estar animal; Controlo do fornecimento e qualidade da água, do saneamento e das respetivas infraestruturas.
Principais Atividades	Desenvolver os procedimentos administrativos relativos ao fornecimento de água e de saneamento; Elaborar o cadastro das redes de água e saneamento sua inserção no Sistema de Informação Geográfica; Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, no que diz respeito à água e saneamento; Proceder à colocação de contadores de água, a pedido dos interessados, e em todos os locais públicos servidos pelas redes de

	<p>abastecimento;</p> <p>Analisar os dados das leituras nos pontos de entrega e os relativos à faturação aos consumidores;</p> <p>Identificar padrões de desvio e/ou perdas;</p> <p>Recolha de amostras de água para análise nas várias zonas de abastecimento;</p> <p>Colaborar e reportar toda a informação relevante às entidades reguladoras;</p> <p>Elaborar o Programa de Controlo da Qualidade da Água e submetê-lo às entidades competentes;</p> <p>Contabilizar o número de ramais de esgoto com serviço disponível e efetivo;</p> <p>Recolher e proceder ao tratamento dos dados relativos à população servida por redes de esgotos;</p> <p>Proceder ao controlo de ruturas de condutas de água e de redes de esgotos;</p> <p>Reabilitar ou substituir de condutas de água e de tubagens de esgotos;</p> <p>Proceder à manutenção das infraestruturas municipais de abastecimento de água e saneamento;</p> <p>Garantir o abastecimento de água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro;</p> <p>Gerir o funcionamento das estações elevatórias da captação de água e, das estações de tratamento de águas residuais;</p> <p>Executar todas as demais competências inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.</p>
<p>Riscos identificados e a sua frequência, gravidade e probabilidade</p>	<p>Acumulação de funções privadas não autorizadas dos intervenientes nos procedimentos administrativos de obras;</p> <p>Inexistência de registo de acompanhamento das obras particulares pela Fiscalização, bem como das ações de fiscalização dos regulamentos municipais.</p>

	<p>Frequência: -Elevada</p> <p>Gravidade: -Elevada</p> <p>Probabilidade: -Elevada</p>
Medidas Propostas	<p>Averiguação periódica e anual da acumulação de funções privadas por parte de técnicos ou dirigentes;</p> <p>Acompanhamento e registo das tarefas e atividades desenvolvidas na Divisão;</p> <p>Registo de entrada e saída de documentos;</p> <p>Plano de formação.</p>
Identificação dos Responsáveis	<p>Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem Estar Animal, Águas e Saneamento – Dr.º José Vital Tomé Saraiva</p>

Unidade Orgânica	<p>Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários</p>
Subunidades	<p>Planeamento, Equipamentos e Fundos Comunitários</p> <p>Ambiente</p>
Missão	<p>Lançar concursos de Obras Públicas, gerir obras por Administração Direta;</p> <p>Controlo do processo de urbanização do território nas componentes de apreciação, licenciamento e gestão dos processos de loteamento;</p> <p>Promover a elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico e de planos de salvaguarda e valorização de património edificado e cultural.</p>
Principais Atividades	<p>Elaboração de projetos;</p> <p>Acompanhamento de empreitadas de obras públicas e obras por administração direta do município;</p> <p>Execução de infraestruturas;</p>

	<p>Manutenção de edifícios municipais;</p> <p>Manutenção de vias municipais, viaturas e máquinas;</p> <p>Ordenamento do território;</p> <p>Limpeza urbana, de jardins municipais e floresta;</p> <p>Candidaturas a fundos comunitários.</p>
Riscos identificados e a sua frequência, gravidade e probabilidade	<p>A realização de tarefas no exterior das instalações municipais e o contacto permanente com o público em geral pode ter alguns riscos associados, no entanto, devido à pequena dimensão do município e baixa densidade populacional.</p> <p>Frequência: -Baixa</p> <p>Gravidade: -Baixa</p> <p>Probabilidade: -Baixa</p>
Medidas Propostas	Acompanhamento permanente dos funcionários que realizam atividades no exterior.
Identificação dos Responsáveis	Chefe de Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários – Arquiteto João de Jesus Martins Marujo

Unidade Orgânica	Divisão de Educação, Juventude e Desporto
Subunidades	Desporto
Missão	Promoção, controlo e desenvolvimento da área da Educação, Juventude e Desporto junto da população, colaborando, criando, dinamizando e articulando com as entidades intervenientes.
Principais Atividades	Serviço de: refeições escolares; atividades de enriquecimento curricular; aulas coadjuvadas (música);

	<p>atividades de animação e apoio à família;</p> <p>aulas de natação (individuais e em grupos, para crianças e adultos);</p> <p>aulas em ginásio (individuais e em grupos);</p> <p>grupo de voluntariado “Pinhel nas Tuas Mãos”;</p> <p>atividades desportivas diversas (BTT, S. Silvestre, Trail...)</p>
Riscos identificados e a sua frequência, gravidade e probabilidade	<p>Falsas declarações, nomeadamente na atribuição de apoios indevidos por motivo de informações incorretas.;</p> <p>Controlo anual da acumulação de funções privadas.</p> <p>Frequência:</p> <p>-Média</p> <p>Gravidade:</p> <p>-Média</p> <p>Probabilidade:</p> <p>Média.</p>
Medidas Propostas	<p>As medidas já estão regulamentadas, deverão ser seguidas e dever-se-à manter o controlo periódico.</p>
Identificação dos Responsáveis	<p>Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto – Sílvia Luísa Monteiro Rodrigues</p>

Unidade Orgânica	Cultura e Turismo
Subunidades	<p>Cultura;</p> <p>Turismo</p>
Missão	<p>Promoção do nosso concelho através da realização de atividade culturais e eventos;</p> <p>Promoção do turismo através dos canais e massa humana disponíveis.</p>
Principais Atividades	<p>Venda de Produtos na Loja on-line de Produtos endógenos;</p> <p>Turismo:</p> <p>Visitas Guiadas;</p>

	<p>Participação em Feiras do setor;</p> <p>Eventos:</p> <p>Feira das Tradições;</p> <p>Feira Medieval;</p> <p>Festas da Cidade;</p> <p>Beira Interior-Vinhos & Sabores;</p> <p>Pinhel de Natal;</p> <p>Outros eventos culturais, educativos e de lazer que são realizados durante o ano.</p>
Riscos identificados e a sua frequência, gravidade e probabilidade	<p>Não faturação de todos os produtos na loja-online e posto de venda do Posto de Turismo;</p> <p>Bilheteira em eventos não registada e faturada.</p>
Medidas Propostas	<p>Bilhética on-line;</p> <p>Pagamentos por multibanco;</p> <p>Registo e faturação de todo o stock existente na Loja on-line;</p> <p>Relatórios de entradas nas atividades via tecnologia digital.</p> <p>Frequência:</p> <p>- Baixa</p> <p>Gravidade:</p> <p>- Alta</p> <p>Probabilidade:</p> <p>- Baixa</p>
Identificação dos Responsáveis	<p>Dirigente Intermédio de 3º Grau de Cultura e Turismo – Rui Manuel Lopes dos Santos</p>

Unidade Orgânica	Divisão de Intervenção e Coesão Social
Subunidades	<p>Inserção Social</p> <p>Ação Social</p>
Missão	Atuar, na resolução de situações de vulnerabilidade e exclusão social, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios

	<p>dos munícipes;</p> <p>Promover o empoderamento e a conseqüente inclusão social dos grupos sociais em situação de maior fragilidade, em articulação com organizações públicas e privadas, quer através de programas e projetos, quer através de iniciativas de caráter pontual.</p>
Principais Atividades	<p>Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – atribuição de apoios eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social;</p> <p>Acompanhamento dos Beneficiários de Rendimento Social de Inserção;</p> <p>Gestão do Parque Habitacional Autárquico – Habitação Social e atribuição das habitações quando ficam devolutas através de concurso público;</p> <p>Gestão do Programa “abem” - Rede Solidária do Medicamento;</p> <p>Gestão do Programa de Apoio Oftalmológico – Cirurgia Catarata;</p> <p>Atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar - Refeições (almoço) e Serviço de Animação e Apoio à Família (Prolongamento de horário);</p> <p>Gestão do Serviço de Teleassistência para pessoas em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>Tarifário Social de Água – Verificação das condições financeiras para beneficiar da medida e atualização anual dos processos;</p> <p>Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Acompanhamento de crianças e jovens em risco</p>
Riscos identificados e a sua frequência, gravidade e probabilidade	<p>- Prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários das medidas de apoio da autarquia;</p> <p>- Atribuição de apoios indevidos, devido a prestação de falsas declarações.</p> <p>Frequência</p> <p>- Média</p> <p>Gravidade</p> <p>- Média</p>

	Probabilidade - Média
Medidas Propostas	As medidas já estão previstas nos regulamentos e consistem na entrega de comprovativos de rendimentos e bens patrimoniais.
Identificação dos Responsáveis	Isabel Maria Pires Marcelino Batista

VI – CONCEITO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O risco está cada vez mais presente em todas as organizações independentemente do seu tipo ou dimensão, podendo resultar de fatores internos ou externos. Desde que exista atividade numa organização existem aspetos positivos e negativos do risco, cujas consequências podem constituir vantagens e/ou ameaças ao sucesso da organização.

A importância desse acontecimento nos resultados de cada atividade determina o grau de risco da organização.

Assim, o risco é, muitas vezes, caracterizado como a possibilidade de um determinado acontecimento poder ocorrer e gerar um resultado diferente do esperado.

Neste contexto, a possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexas, bem como de conflito de interesses constitui uma situação de perigo que exige a identificação dos riscos e sua gestão, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

Indicar caminhos para ajudar a gerir o risco é fundamental para que as organizações possam implementar melhores práticas na gestão de risco.

Uma boa gestão do risco constitui assim, a identificação e tratamento dos mesmos, visando acrescentar valor a todas as atividades da organização de uma forma sustentada.

Para a identificação dos riscos torna-se necessário um conhecimento profundo da organização, devendo a descrição daqueles ser apresentada através de uma tabela.

Temos assim que a identificação dos riscos deve ser abordada de uma forma sistemática, a fim de garantir que todas as atividades dentro da organização foram devidamente identificadas se que foram definidos os riscos delas decorrentes, da forma mais abrangente possível.

A este respeito, o Relatório da Comissão Europeia (publicado em 2014) dedicado à política anticorrupção na União Europeia, acolhido pelo Parlamento Europeu, refere que a corrupção afeta, de uma forma ou outra, todos os Estados-Membros, com elevados custos financeiros para a União Europeia, sendo ainda reconhecido aos cidadãos europeus pelo Parlamento Europeu o direito de dispor de garantias de integridade e transparência totais das despesas públicas.

Nestes termos, considerando as funções desempenhadas no município e os conceitos associados a «corrupção» nas suas múltiplas variantes, bem como das infrações conexas, importa ter presente o grau e os potenciais riscos em função da atividade de cada uma das áreas temáticas.

Assim, delimitar o seu objeto impõe recurso às seguintes fontes:

- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública);
- Recomendações do CPC, de 1 de julho de 2015 (Planos de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas).

Resulta deste quadro normativo o seguinte grupo de situações de risco de corrupção e infrações (penais e não penais) conexas:

Enquadramento normativo	
Crimes de corrupção (Código Penal)	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento indevido de vantagem (artigo 372.º) • Corrupção passiva (artigo 373.º) • Corrupção ativa (artigo 374.º)

Infrações conexas (penais):

Conceito	Circunstâncias essenciais	Enquadramento normativo
Dos crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Conduta do funcionário que, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma se apropriar deles ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.	<u>Apropriação ilegítima</u> (Artigo 234.º) Código Penal
Dos crimes contra o	Conduta do funcionário que, infringindo	<u>Administração</u>

sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público.	<u>danosa</u> (Artigo 235.º) Código Penal
Dos crimes de falsificação	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; Com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo	<u>Falsificação praticada por funcionário</u> (Artigo 257.º) Código Penal
Dos crimes contra a realização do Estado de direito	Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	<u>Tráfico de influência</u> (Artigo 335º) Código Penal
Usurpação de funções	Conduta do funcionário que: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-	<u>Usurpação de funções</u> (Artigo 358.º) Código Penal

	se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; c)Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.	
Dos crimes contra a realização da justiça	Conduta de funcionário que, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.	<u>Favorecimento Pessoal/Favorecimento pessoal de funcionário</u> (Artigo 367º / 368º) Código Penal
Do peculato	Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	<u>Peculato</u> (Artigo 375º / 1) Código Penal
Do peculato	Conduta do funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das respetivas funções.	<u>Peculato de uso</u> (Artigo 376º / 1) Código Penal
Do peculato	Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua	<u>Participação económica em negócio</u> (Artigo 377º) Código Penal

	função, de administrar, fiscalizar, defender ou realizar infrações conexas (crimes contra o setor público agravados pela qualidade do agente).	
Do abuso de autoridade	Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto dela decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	<u>Concussão</u> (Artigo 379º) Código Penal
Crimes de abuso de autoridade	Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	<u>Abuso de poder</u> (Artigo 382.º) Código Penal
Da violação de segredo	Conduta do funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.	<u>Violação de segredo por funcionário</u> (Artigo 383º / 1) Código Penal

Infrações conexas (não penais):

Enquadramento normativo	
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)	<ul style="list-style-type: none">-Violação de incompatibilidades e impedimentos (artigo 19.º)-Violação de incompatibilidades com outras funções (artigo 20.º)-Acumulação com outras funções públicas (artigo 21.º)-Acumulação com outras funções públicas ou privadas (artigo 22.º)-Violação de proibições específicas (artigo 24.º)-Quebra de deveres do trabalhador (artigo 73.º)
Código do Procedimento Administrativo (CPA)	<ul style="list-style-type: none">-Violação do regime de impedimentos de titulares de órgãos e agentes da Administração Pública (artigo 69.º)-Violação do regime de escusa (artigo 73.º)
Lei n.º 2/2004 (Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado)	Princípios gerais de ética (artigo 4.º); Responsabilidade (artigo 15.º e sgs)

É necessário, e importante, efetuar uma abordagem à caracterização e identificação de situações de conflito de interesses, o que constitui uma situação de perigo que exige a identificação dos riscos e sua gestão, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

O conflito de interesses, como a própria designação indica, está associado a situações em que interesses antagónicos, ou pelo menos não convergentes entre si, estão em situação de conflituosidade direta. Nestes casos, a necessidade de optar por um dos interesses significa necessariamente o sacrifício do outro.

A questão torna-se particularmente pertinente no contexto do exercício de funções públicas, quer por parte de titulares de cargos políticos, como em relação a todos os que, de algum modo, exercem funções na Administração Pública.

Assim, poder-se-á afirmar que o exercício de funções públicas, - a qualquer nível e seja qual for o cargo na hierarquia dos serviços públicos, obedece a um pressuposto fundamental e presente em qualquer circunstância, que é a salvaguarda do interesse geral ou interesse público, tal como é definido na lei.

No setor público, constitui conflito de interesses qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tome decisões e desenvolva procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar ou pôr em causa interesses particulares, quer sejam seus ou de terceiros e que, por esse facto, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou ainda que possam suscitar dúvidas sobre a isenção e rigor inerentes ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumir funções privadas, tendo em conta que participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, ainda, porque podem ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

A emergência destas questões resulta sobretudo da forma como tem evoluído a relação entre o cidadão e o Estado bem como os próprios modelos de organização e gestão das entidades da Administração Pública, adquirindo particular relevo as questões como a ética no serviço público, a transparência nos procedimentos, o acesso à informação, a eficácia e a eficiência, e até a economia na ação administrativa.

Neste contexto, acompanhando ainda de perto o teor da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, com vista a prevenir a ocorrência de conflitos de interesses na Administração Pública é recomendada a elaboração e aplicação essencialmente de:

- Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação, incluindo o período posterior ao exercício de funções públicas
- Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses.

- Identificação de situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas.
- Identificação e caracterização de áreas de risco, nomeadamente as que resultem das situações de acumulação de funções.
- Promoção de atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, possam gerar conflito de interesses.
- Desenvolvimento de ações de formação profissional sobre esta temática junto de todos os trabalhadores.
- Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente aos procedimentos que lhe sejam confiados no âmbito das suas funções e nos quais, de algum modo, tenham influência.
- Subscrição, por todos os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.
- A identificação dos riscos inerentes ao exercício de todas as funções/unidades orgânicas, incluindo as de direção superior.
- Ponderação quanto à aprovação de regras relativas a conflitos de interesses na área de missão do Município bem como em termos transversais à respetiva atuação.
- Prevalência do princípio da separação de funções no âmbito de ações onde se sugere o apuramento de responsabilidades de natureza disciplinar e a subsequente tramitação em sede disciplinar;
- Declarações relativas a ofertas no exercício das funções.

Atento o supra exposto, com o objetivo de promover a transferência e a legalidade, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores do município, bem como no seu contacto com a população, devem assentar nos seguintes comportamentos/medidas:

Os serviços do Município devem:

- 1 – Melhorar os sistemas de controlo interno, promovendo com regularidade, auditorias aos seus serviços;
- 2 – Promover, entre os seus trabalhadores, em cultura de responsabilidade e em comportamento profissional de respeito e observação pelas regras éticas e deontológicas previstas na Carta Ética da Função Pública;
- 3 – Assegurar que os seus trabalhadores têm conhecimento das suas obrigações, nomeadamente de denúncia de situações de corrupção;
- 4 – Promover na cultura de legalidade e transparência nos procedimentos de admissão de funcionários;
- 5 – Promover o acesso público e atempadamente a informação completa e correta.

Os trabalhadores do Município devem:

- 1 – Atuar no respeito das regras deontológicas inerentes às suas funções;
- 2 – Agir com isenção e conforme a Lei;
- 3- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos nos serviços do município.

Os trabalhadores do Município não devem:

- 1 – Usar as suas funções e os recursos públicos em proveito próprio;
- 2 – Servir interesses particulares em prejuízo do interesse público;
- 3–Solicitar ou aceitar qualquer vantagem para si ou terceiro como contrapartida do exercício das suas funções.

VII - CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O presente plano de ação, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, deverá ser sujeito a uma avaliação, no final de cada ano civil, elaborando-se subsequentemente um relatório de execução, o qual refletirá sempre sobre a necessidade de revisão e, conseqüentemente, de atualização do presente plano.

O relatório de execução é enviado à câmara e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (MENAC), por força do n.º 8 do artigo 6.º RGPC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, procedendo-se de seguida, se tal se justificar, à revisão do plano. Verificando-se a necessidade de revisão, o plano revisto será então remetido ao MENAC, de acordo com as recomendações expressas por esta entidade.

Os dirigentes de cada unidade orgânica são os responsáveis pela avaliação anual do plano e execução do respetivo relatório, sendo os mesmos dirigentes de cada unidade orgânica responsáveis pela execução efetiva do plano, designadamente, das medidas preventivas propostas para as próprias unidades.

Do plano e relatório aprovados será dado conhecimento a todos os colaboradores do Município.